



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

" Vamos Crescer, é Tempo de Vencer "

LEI Nº 385, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 989.

"Concede isenção de impostos para imóveis cedidos em comodato e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre imóveis urbanos que forem cedidos gratuitamente ao Município, em regime de comodato, para implantação de lavouras comunitárias e áreas de lazer, no Município de Antônio João.

Artigo 2º - A isenção de tributos será concedida pelo prazo de vigência do contrato de comodato a ser firmado entre o proprietário e a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos dezanove dias do mês de Setembro de 1 989.

Walter Traldi
WALTER TRALDI

Secretário de Administração

Ovaldete Coinete
OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal